CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução
Em: 04/09/2012
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 597 de 04 de setembro de 2012.
Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a fixação do subsídio De Vereadores para a 17ª Legislatura 2013-2016, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal e dos artigos 12, § 1º e 161, VI do Regimento Interno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Luziânia, para o quadriênio de 2013 a 2016, que se inicia em 01 de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais) mensais, nos termos do Art. 45, da Lei Orgânica do Município, art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal e art. 68, § 7º, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º. Pelo comparecimento às sessões extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês perceberá o Vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão, desde que devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada verba de representação, em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais Vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo, limitada esta ao que perceber o Prefeito nos termos do art. 45, § 2º da Lei Orgânica do Município, desde que devidamente aprovado pelo TCM.

Art. 4. Fica assegurado aos Vereadores o direito de percepção do décimo terceiro subsídio iguais as suas remunerações mensais, a ser pago no mês de dezembro, em consonância do § 5º, art. 45, da LO, desde que devidamente aprovado pelo TCM.

Art. 5º. O total dos gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) da receita do Município.

Art. 6º. Aos subsídios dos Vereadores Municipais fica assegurada a revisão geral anual, todo mês de abril, a partir do ano de 2013, pelo índice aplicável para os servidores da Câmara Municipal de Luziânia, mediante lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de indices, consoante prevê i inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário